



Câmara Municipal de Pilar

Protocolo nº: 0000122900062021

Situação: Em Andamento
Data de Emissão: 29/12/2021
Interessado: MARCOS ALEXANDRE DA SILVA
Assunto: CONTRATO DE SANITIZAÇÃO
Descrição: JANEIRO DE 2022

Para consultar o andamento deste protocolo acesse: <https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/>
Tenha em mãos o número do protocolo e o código de consulta.

Data	Situação	Departamento	Responsável
29/12/2021	Encaminhado	ADMINISTRATIVO - CAMARA MUNICIPAL	



Cód. de Consulta

4588767608026918

https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/consulta?codigo_consulta=45887676080269180000122900062021

ADMINISTRATIVO | CAMARA MUNICIPAL

Pilar, 29/12/2021



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

Pilar, 29 de dezembro de 2021.

Memorando n.º 676/2021

Ao Excelentíssimo senhor,
Tayronne Henrique dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Pilar – AL

Assunto: Contratação por Dispensa de Licitação – contratação de serviço de Sanitização para o controle da covid-19 destinados à Câmara Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetivando o funcionamento da Câmara, venho por meio deste solicitar a contratação de serviço de sanitização para o controle da covid-19 para atender as demandas internas desta Casa de Leis. Tendo em vista a atual situação pandêmica se faz necessário realizar o serviço solicitado que visa minimizar as possibilidades de contaminação pelo Corona Vírus (Covid-19), além de que também combate outros vírus, fungos, bactérias e ácaros causadores de outras patologias ajudando assim no pleno funcionamento do órgão.

A Câmara Municipal de Pilar/AL é responsável pela execução das atividades parlamentares municipais, com a finalidade de elaborar leis e fiscalizar os atos do poder executivo municipal.

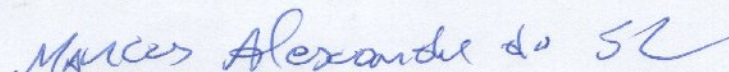
Logo, o objeto em questão é fundamental para o regular funcionamento da casa e trará eficiência à câmara, uma vez que consiste em um trabalho de combate a vírus, fungos, bactérias e ácaros, mais especificamente contra o Corona Vírus (COVID-19)

Quanto ao procedimento ser realizada através da modalidade dispensa de licitação, é notório que inexistente a obrigatoriedade de cumprimento das etapas dispostas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo o contratante atentar sempre aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência impostos a administração pública.

Portanto, tendo a Câmara Municipal de Pilar/AL empreendido as medidas necessárias para a contratação dos prestadores de serviço atentando para a divulgação e os valores adotados em conformidade com o mercado, além de toda a legalidade, a contratação é justa e necessária para a continuidade dos trabalhos.

Que seja encaminhado este memorando a presidência da casa para apreciar o requerido.

Respeitosamente,


Marcos Alexandre da Silva
Diretor administrativo



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço de sanitização para o controle da covid-19 para atender as demandas internas desta Casa de Leis. Tendo em vista a atual situação pandêmica se faz necessário realizar o serviço solicitado que visa minimizar as possibilidades de contaminação pelo Corona Vírus (Covid-19), além de que também combate outros vírus, fungos, bactérias e ácaros causadores de outras patologias ajudando assim no pleno funcionamento do órgão

2 – DEFINIÇÃO

Os serviços que deverão ser prestados pela contratada compreendem a aplicação de sanitizantes em forma de nebulização, com efeito desinfetante sobre as superfícies, sem provocar contaminação e possibilitando a reentrada no local em algumas horas.

Para a correta execução do contrato, a contratada deverá observar as seguintes condições, relativamente aos materiais que serão empregados nos serviços:

- a) Todos os materiais, bem como seu uso e aplicações deverão cumprir as orientações legais. É obrigação da empresa seguir as instruções contidas no rótulo do produto quanto à forma de uso, cuidados e equipamentos necessários para sua aplicação;
- b) Os materiais não deverão ser inflamáveis, corrosivos, tóxicos, não conter odor, não manchar paredes e o mobiliário existente nos imóveis focos da execução do objeto do contrato. Os saneantes deverão apresentar no rótulo o número de registro na ANVISA, podendo a contratante verificar se o mesmo é regularizado e constante do banco de dados da referida Agência;
- c) Todos os materiais e complementos a serem efetivamente utilizados serão de competência exclusiva da empresa contratada;
- d) Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e demais normas vigentes. Em pesquisa verificou-se que o mesmo recomenda o uso do quaternário de amônia, hipoclorito de sódio para desinfecção de superfícies que possam ter sido contaminadas pelo Covid-19;

Os serviços serão executados conforme solicitação desta Câmara Municipal de Pilar/AL, por escrito, e deverão ser executados num prazo máximo de 24 horas para início.

A empresa deverá ao termino da execução dos serviços apresentar certificado atestando a realização do processo de sanitização, atendendo a Legislação e Normas Técnicas da ANVISA e demais específicas, para o prédio sede da Câmara Municipal. Os



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

Técnicas da ANVISA e demais específicas, para o prédio sede da Câmara Municipal. Os produtos utilizados deverão ser devidamente registrados, com comprovação de que não são nocivos à saúde humana e ao meio ambiente.

3 – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pilar/AL, sendo esta responsável pela emissão de ordens de pagamento após a confirmação da conclusão dos serviços.

4 – PROPOSTA DE PREÇOS

Quando da elaboração de suas propostas comerciais, as empresas deverão cotar o preço para um período global de 06 meses, devendo observar que:

- O PREÇO GLOBAL envolverá todas as despesas que ocorrerem durante a vigência do contrato e durante a execução. O valor a ele relativo não poderá ultrapassar o preço global cotado pela CONTRATADA
- A CONTRATADA incluirá o valor de mão-de-obra a ser executada dentro do preço global da contratação

5 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Para efeito de julgamento das propostas será adotado o critério do menor preço global, observada as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, desclassificando as propostas que sejam julgadas inexequíveis.

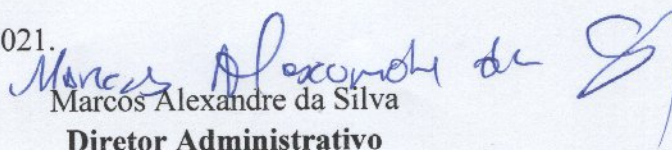
6 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

No valor pago pelos serviços prestados, já devem estar incluídos todos os encargos existentes na legislação pátria.

O contrato terá efeitos jurídicos e legais a partir da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, conforme critério das partes, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021, com suas alterações.

Os pagamentos serão realizados a cada 30 dias da realização dos serviços, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou cheque nominal.

Pilar, 29 de dezembro de 2021.


Marcos Alexandre da Silva
Diretor Administrativo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



AUTORIZAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Diante do exposto, determino a abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, fundamentado artigo 75, da lei nº 14.133/2021 e suas alterações, visando a contratação de empresa especializada para o serviço de sanitização para o controle da covid-19 para atender as demandas internas da Câmara Municipal de Pilar/AL

Encaminhem-se os autos a Diretoria Administrativa para autuação do processo e em seguida ao servidor responsável pelas cotações.

Após o mapa comparativo de preços, sendo declarado vencedor, que seja encaminhado o processo a diretoria financeira para a autorização de previsão orçamentária e ao jurídico para o parecer.

Ao final, que retornem à presidência para as demais providências.

Pilar, 30 de dezembro de 2021.

Tayronne Henrique dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

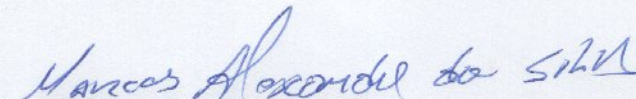
AUTUAÇÃO

PROCESSO N° 1229-0006/2021

OBJETO: contratação de empresa especializada para o serviço de sanitização para o controle da covid-19 para atender as demandas internas da Câmara Municipal de Pilar/AL

Nesta data, autuo a solicitação de abertura de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tombado sob o n° 1229-0006/2021. Para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, Marcos Alexandre da Silva.

Pilar, 30 de dezembro de 2021.


Marcos Alexandre da Silva
Diretor Administrativo





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
FELIPE VALQUINAIS GOMES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
36683701 SEDS AL

CPF 117.418.414-02 **DATA NASCIMENTO** 07/07/1995

FILIAÇÃO
JOSIEL VALQUINAIS DA SILVA
MAURICELIA GOMES DA SILVA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
AB

Nº REGISTRO 06659838028 **VALIDADE** 12/01/2026 **1ª HABILITAÇÃO** 15/07/2016

OBSERVAÇÕES
EAR

Felipe Valquinalis Gomes da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL PILAR, AL **DATA EMISSÃO** 13/01/2021

[Assinatura]
Adriano de Lima Castro
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR 45193836106
AL025404482

ALAGOAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2002156339

PROIBIDO PLASTIFICAR 2002156339

DADOS DO CONSUMIDOR

FELIPE VALQUINAIIS GOMES DA SILVA
CPF: 117.***.***.88

CDC

204186-3

Nº CONTA 2223018

DATA DE VENCIMENTO

22/02/2022

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA ANTONIO SERAFIM COSTA N. 15 - A - BONAVITA II
CHA DE PILAR, PILAR - CEP 57160000
IDENTIFICAÇÃO: 68.0004.07.000.1230.00

REFERÊNCIA

FEV/2022

TOTAL A PAGAR (R\$)

55,69



PREZADORA CONSUMIDORA

CONFORME EXIGÊNCIA DA LEI FEDERAL 12.007/09 E ART. 90 RES. 137/20214 ARSAL, DECLARAMOS QUE AS FATURAS EMITIDAS PARA ESSE IMÓVEL, COM VENCIMENTOS NO ANO DE 2021, ENCONTRAM-SE QUITADAS. ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA COMO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ANUAL DE 2021.

DADOS DA MEDIÇÃO

HIDRÔMETRO	LACRE	TIPO DE FATURAMENTO	CATEGORIA/ECONOMIAS	DATA EMISSÃO	CONSUMO
Y15C026998		AGUA	RES 1	14/02/2022	MEDIDO 3
LEITURA ANTERIOR	271	DATA 14/01/2022	DIAS DE CONSUMO	31	RESIDUAL 0
LEITURA ATUAL	274	DATA 14/02/2022	DIAS FATURADOS	31	FATURADO 10
COD. LEITURA: NORMAL		PREV. PRÓX. LEITURA		16/03/2022	

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³)

JAN/22	5
DEZ/21	7
NOV/21	6
OUT/21	6
SET/21	6
AGO/21	5
JUL/21	5
JUN/21	5

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

TAR ÁGUA RESIDENCIAL	63,72	MULTA 2%-R.12/2021	1,12
JUROS 1%-R.12/2021	0,45	CORREÇÃO IPCA/IBGE-R.12/2021	0,40

Média últ. 4 meses: 6

VALOR TOTAL R\$ 55,69

Média últ. 12 meses: 3

VAL APROX DOS TRIBUTOS R\$5,04 (9,12%) CONFORME LEI 12.741/12

ATENÇÃO! A BRK INFORMA

Existem 1 contas em atraso

No caso de pagamento em atraso será acrescido de multa de 2%, mais atualização monetária com base no IGP-M/FGV acumulado do período de atraso, mais juros de mora de 1% ao mês. A conta não paga até a data de vencimento sujeita o imóvel ao corte no fornecimento de água e esgoto. Dados da qualidade da água estão disponíveis nos site: www.brkambiental.com.br/lagoas

NOTIFICAÇÃO DE CORTE POR DÉBITO

Constam em nossos registros fatura(s) pendente(s) de pagamento conforme abaixo. O não pagamento implicará na interrupção do fornecimento, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº 11.445/07. Em caso de dúvidas entrar em contato pelo telefone 0800-771-0001. Caso o pagamento da(s) fatura(s) já tenha sido efetuado, favor desconsiderar esse aviso. NOTAS IMPORTANTES: 1) Em caso de corte, o prazo para a religação será de 24 horas. 2) A religação de água não ocorre aos sábados, domingos e feriados.

Data de Vencimento da Notificação de Corte por Débito: 14/03/2022

VALOR TOTAL DE DÉBITO R\$ 56,14

DÉBITOS PENDENTES

REFERÊNCIA	DATA VENCIDO	VALOR R\$
01/22	2022-01-22	56,14

CARACTERÍSTICAS QUÍMICAS E FÍSICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (DECRETO 3440/2005)

PARÂMETROS	Saída de Tratamento		Rede de Distribuição	
	Nº DE ANÁLISES REALIZADAS	MÉDIA MENSAL	Nº DE ANÁLISES REALIZADAS	MÉDIA MENSAL
TURBIDEZ (NT)			0,14	0
CLORO RESIDUAL LIVRE (mg/L)			0,09	0
COLIFORMES TOTAIS (NMP/100ML)			VideSite	VideSite
ESCHERICHIA COLI (NMP/100ML)			VideSite	VideSite
pH			4,57	9
COR APARENTE (UH)			0,17	9

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

826300000005 556916712020 202220102042 186202202062



JVS LAVA JATO E DEDETIZAÇÃO

AV. OTACILIO CAVALCANTE – CHÃ DO PILAR – PILAR, ALAGOAS.

E-MAIL: jvslavajatodedetizacao@gmail.com

CNPJ: 23.698.683/0001-06

FONE: (82) 99636-0670/ (82) 98707-7875



ORÇAMENTO

CNPJ: 23.698.683/0001-06
FELIPE VALQUINAIS GOMES DA SILVA

CHA DO PILAR.- CEP 57 150-000
PILAR - AL

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR- AL.

Por meio deste, apresento cópia de ORÇAMENTO, para REALIZAÇÃO DE SANITIZAÇÃO no prédio da Câmara Municipal de Pilar-AL, segue abaixo tabela com valores para realização do serviço:

MÊS	VALOR DO SERVIÇO
JANEIRO	R\$ 3.000,00
FEVEREIRO	R\$ 3.000,00
MARÇO	R\$ 3.000,00
ABRIL	R\$ 3.000,00
MAIO	R\$ 3.000,00
JUNHO	R\$ 3.000,00
	TOTAL: R\$ 18.000,00

Na oportunidade renovamos votos de estima e apreço, ao tempo em que nos colocamos ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento.

Felipe Valquinalis Gomes da Silva
Felipe Valquinalis Gomes da Silva
Empresário

Pilar/AL, 16 de dezembro de 2021.



JVS
LAVA JATO E DEDETIZAÇÃO
SERVIÇOS COM QUALIDADE E GARANTIA





Santa Clara Serviços

Rua Dr. José de Albuquerque Porciuncula 101 Farol

Maceió – Alagoas

CNPJ 20.393.114/ 0001-56

ORÇAMENTO

Maceió, 17 de dezembro de 2021.

DE: SANTA CLARA SERVIÇOS

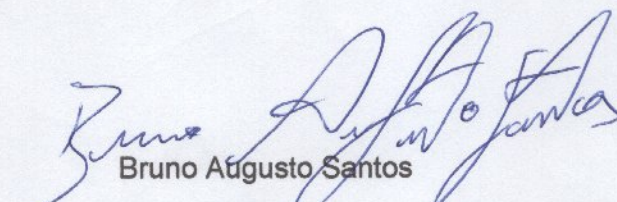
PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR- AL.

Prezado (a) senhor (a).

Por meio deste, faço chegar as mãos de V.Sa., cópia de ORÇAMENTO, para REALIZAÇÃO DE SANITIZAÇÃO no prédio da Câmara Municipal de Pilar-AL, onde segue-se abaixo condições para realização do mesmo:

- O serviço será realizado uma vez a cada mês, durante 6 (seis) meses.
- Valor total dos serviços com mão de obra e materiais: R\$ 18.500,00 (dezoito mil, quinhentos reais).
- forma de pagamento: R\$ 3.083,33 (três mil, oitenta e três reais, e trinta e três centavos) mensal.

Desde já agradeço.


Bruno Augusto Santos
Diretor



ORÇAMENTO

Maceió, 22 de dezembro de 2021.

OBJETO DO ORÇAMENTO: Realização de Sanitização.

ORÇAMENTO ELABORADO POR: J F Serviços Industriais.

CNPJ: 33.651.334/0001-84.

ORÇAMENTO ELABORADO PARA: Câmara Municipal de Pilar-Al.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Realização de Sanitização no prédio da Câmara Municipal de Pilar-Al.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Será realizado uma vez ao mês, durante 6 (seis) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor dos serviços R\$ 18.290,00 (dezoito mil, duzentos e noventa reais), sendo dividido em seis parcelas mensais de R\$ 3.048,33 (três mil, quarenta e oito reais, e trinta e três centavos).

Flávio José da Silva
Diretor



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E DE RESULTADO
CLASSIFICATÓRIO

PROCESSO Nº 1229-0006/2021

EU, **José Robson Correia de Barros**, servidor designado para cotação de preços, conforme portaria nº 130/2021, de 04 de Janeiro do referido ano, vinculado a esta casa, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo supracitado, que trata da contratação de empresa especializada em serviços de sanitização para controle da covid-19 na câmara municipal de Pilar/AL, localizada na Rua Miguel Macedo, 100, Centro, neste município; torna público para conhecimento dos interessados, o Mapa Comparativo de Preços e de Resultado Classificatório da(s) seguinte(s) Proposta(s) de Preços:

OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

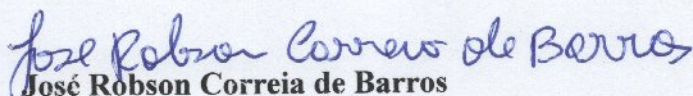
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESAS	VALOR GLOBAL (R\$)
1º	FELIPE VALQUINAIS GOMES DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.698.683/0001-06	R\$ 18.000,00
2º	SANTA CLARA SERVIÇOS Inscrita no CNPJ sob o n.º 20.393.114/0001-56	R\$ 18.500,00
3º	JF SERVIÇOS INDUSTRIAIS inscrita no CNPJ sob o n.º 33.651.334/0001-84	R\$ 18.290,00

Após o exame dos documentos de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF e Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, consideramos como vencedora do certame a **FELIPE VALQUINAIS GOMES DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.698.683/0001-06**, por ter ofertado o menor preço global para os serviços requeridos.

Para a obtenção do resultado acima, considerei o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo administrativo encontram-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Pilar/AL.

Desta feita, encaminhe-se este processo a Diretoria Financeira para análise e viabilidade da contratação através de dotação orçamentária.

Pilar, 30 de dezembro 2021.


José Robson Correia de Barros
Servidor designado



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da lei, e em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal para o referido exercício e com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, que dispomos de recursos orçamentários, para contratação de empresa especializada para o serviço de sanitização para o controle da covid-19 para atender as demandas internas da Câmara Municipal de Pilar/AL

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Projeto/atividade: 2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Classificação Funcional: 01 – Poder Legislativo – Câmara Municipal;

Classificação Programática: 01.01.0001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes;

Elemento de Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 0010.00.000 – Recursos Próprios;

Empenho: a empenhar tipo global.

Pilar, 30 de dezembro de 2021.

Maria Beatriz dos Santos
Diretora Financeira



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

MINUTA DO CONTRATO N.º XXXX /2022



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO PARA O CONTROLE DA COVID-19 PARA ATENDER AS DEMANDAS INTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL PILAR/AL, E A EMPRESA FELIPE VALQUINAIS GOMES DA SILVA ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, com sede administrativa na Rua Miguel Macedo, n.º 100 – Centro, cidade do Pilar – Alagoas, inscrita no CNPJ sob n.º 08.629.230/0001-26, neste ato representado pelo presidente da câmara, o senhor **TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, alagoano, portador do CPF/MF sob n.º 011.991.724-64, domiciliado e residente na cidade do Pilar/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FELIPE VALQUINAIS GOMES DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.698.683/0001-06, estabelecida na Rua Antônio Serafim Costa, n.º 74, Chã do Pilar, Pilar/AL, representada neste ato pelo senhor, Felipe Valquinois Gomes da Silva, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade N.º 36683701 SEDS-AL, inscrito no CPF sob o n.º 117.418.414-02, residente e domiciliado na Rua Antônio Serafim Costa, n.º 74, Chã do Pilar, Pilar/AL, em sequência denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Jurídica do Município, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do processo de contratação direta nº 1229.0006/2021, para contratação serviço de sanitização para o controle da covid-19 para atender as demandas internas da Câmara Municipal de Pilar/AL, observados as disposições da Lei Federal supracitada, e demais legislações aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação por dispensa de licitação até o término do serviço:

- Serviço de sanitização para o controle da covid-19 para a Câmara de Vereadores do Pilar/AL.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço poderá ser realizado no horário de funcionamento da Câmara, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, informações prévias ao contratante, sendo que só será pago o que efetivamente for fornecido, devidamente comprovado através de notas fiscais/faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste contrato;

- a. Processo administrativo n.º 1229-0006/2021 de Dispensa de Licitação,
- b. Documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA acostados aos atos do processo administrativo acima referido; e
- c. Normas, instruções e as disposições legais vigentes, em especial observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente contratação celebrada foi objeto de dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a contar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Pilar/AL, especialmente designado pelo Presidente, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por profissional especializado, (art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer responsabilidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O presente contrato perfaz o valor mensal de R\$: 3.000,00 (três mil reais) e valor global do contrato de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão feitos mensalmente de acordo com o que foi combinado no Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos atesto nas notas fiscais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data de vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente para o exercício de 2022, conforme segue:

Projeto/atividade: 2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Classificação Funcional: 01 – Poder Legislativo – Câmara Municipal;

Classificação Programática: 01.01.0001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes;

Elemento de Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 0010.00.000 – Recursos Próprios;

Empenho: a empenhar tipo global.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA sem anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a. Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b. Supressão de qualquer item de serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência deste Instrumento é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de celebração do ajuste.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do contratante:

6.1.1. receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, observado o CAPÍTULO IX do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.1.1 Considera-se superfaturamento o dano provocado ao patrimônio do contratante, caracterizado, entre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas;

6.1.1.2. rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

6.1.1.3. comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído;

1.1.1. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de servidor ou comissão designada;

1.1.2. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

1.1.3. emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

1.1.4. o contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1.2. São obrigações do contratado:

1.2.1. o contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.2.3. efetuar a entrega do objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

1.2.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas e no prazo fixado pelo contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

- 1.2.4.1. comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
- 1.2.6. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 1.2.7. responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 1.2.8. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 1.2.8.1. a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 1.2.9. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

2. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

2.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. As infrações e as sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 3.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 3.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 3.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 3.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 3.2.6. ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 3.2.7. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 3.2.8. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 3.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

- 3.2.10. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - 3.2.11. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - 3.2.12. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - 3.2.13. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
 - 3.2.14. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;
 - 3.2.15. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 3.2.16. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 3.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 3.3.1. advertência;
 - 3.3.2. multa;
 - 3.3.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 3.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4. CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO

- 4.1. A extinção do contrato rege-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 - 4.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 4.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 4.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 4.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falcimento do contratado;
 - 4.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

4.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

4.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

4.3. A extinção do contrato poderá ser:

4.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

4.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

4.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5. CLÁUSULA QUINZE – DA NULIDADE

5.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

6.2.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

8. CLÁUSULA DEZOITO – DA DIVULGAÇÃO

8.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

8.1.1. Enquanto não for criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial ou, na sua ausência, no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

9. CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Pilar, xx de xxxxxxxx de xxxx.

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

CNPJ sob n.º 08.629.230/0001-26

CONTRATANTE

FELIPE VALQUINAIS GOMES DA
SILVA ME

CNPJ: 23.698.683/0001-06

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO PARA O CONTROLE DA COVID-19. VALOR ABAIXO DO MINIMO PARA LICITAR. VIABILIDADE.

RELATÓRIO

Vem para análise da procuradoria desta casa o processo administrativo nº 1.229.0006/2021, objetivando a contratação de empresa especializada em serviço de sanitização para o controle de COVID-19.

Foi solicitado pela presidência da Casa a análise da viabilidade jurídica da contratação.

O processo administrativo foi realizado mediante a apresentação de propostas, tendo sido escolhida aquela com menor preço e que atende as necessidades da Casa.

É o relatório



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



FUNDAMENTAÇÃO

A nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021 entrou em vigor já na data de sua publicação, mesmo com a existência de período de transição com a Lei 8666/1993 durante o período de dois anos (vide artigo 193 da Lei nº 14.133/2021.

Diante da modernização da normatização para a administração pública, o legislador permitiu expressamente (nos moldes do artigo 191) a utilização de ambas as leis durante o período dos dois anos. Somente foi vedada a utilização a aplicação combinada das leis para evitar a burla dos princípios básicos que permeiam cada uma delas.

Portanto, entendendo o legislador pela aplicação da Lei nº 14.133/2021 de forma imediata após a sua entrada em vigor, proibindo apenas a combinação desta com a lei 8666/1993, concluimos pela possibilidade da utilização dos preceitos e formalidades da nova lei de licitações para os processos administrativos atuais.

DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A nova Lei de licitações prevê a possibilidade de dispensa de licitação para serviços comuns e compras em seu artigo 75, II, até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

Conforme os autos do processo administrativo n.º 1229.0006/2021, foi realizada pesquisa de mercado, onde somente duas empresas forneceram propostas, sendo elas:

Felipe Valquinais Gomes da Silva ME

JF Serviços Industriais

Dentre as concorrentes, a Empresa Felipe Valquinais Gomes da Silva ME apresentou o menor valor global pelo prazo de 12 (doze) meses, totalizando R\$18.000,00 (dezoito mil reais), o que a habilitou como vencedora da concorrência.

Além da menor proposta existem requisitos da nova lei de licitações. Conforme o artigo 72 da referida lei, existem formalidades que devem ser respeitadas para que a contratação direta possa ocorrer legalmente, sendo elas: pedido de contratação, termo de referência, dotação, orçamento, propostas, documentos de habilitação da empresa vencedora.

Quanto ao contrato, o qual a minuta foi encaminhada por esta procuradoria, os requisitos para a regularidade dele se encontram de acordo com a legislação vigente.

Quanto ao artigo 94, que estabelece a necessidade de divulgação dos contratos no Portal Nacional de Compras Públicas, é importante destacar que o presente contrato deverá ser juntado no referido site para ter sua eficácia quanto a publicidade atendida.

Deste modo, diante de todo o exposto, observamos estarem presentes os requisitos que viabilizem a contratação da empresa vencedora, nos moldes dos artigos 72 e 75 da lei 14.133/2021.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



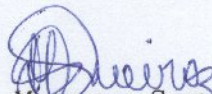
CONCLUSÃO

Conforme o exposto acima, e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, visto que não é matéria técnica deste órgão, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 75 da lei nº 14.133/2022.

É o parecer.

SMJ.

Pilar, 30 de dezembro de 2021.


Marcos Savigny

OAB/AL 13.090



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de licitação nº 1229-0006/2021

OBJETO: contratação de empresa especializada para o serviço de sanitização para o controle da covid-19 para atender as demandas internas da Câmara Municipal de Pilar/AL

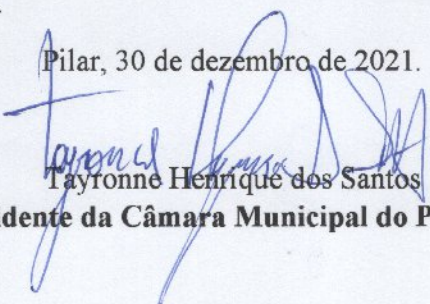
O presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, em favor da empresa da **FELIPE VALQUINAIS GOMES DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.698.683/0001-06**, destinado a prestação do serviço de sanitização para o controle da covid-19 para atender as demandas internas da Câmara Municipal de Pilar/AL, visando o funcionamento da câmara municipal de pilar/AL, com fundamento no art. 75, inciso II, da lei federal n.º 14.133/2021, que define que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, nos casos previstos nesta lei, com valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Conforme parecer da procuradoria, aprovo a minuta contratual, cabendo a esta redigir os termos do contrato em conformidade ao encaminhado a este gabinete para a devida assinatura do instrumento.

Ao final, publique-se.

Pilar, 30 de dezembro de 2021.


Tayronne Henrique dos Santos
Presidente da Câmara Municipal do Pilar/AL



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço poderá ser realizado no horário de funcionamento da Câmara, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, informações prévias ao contratante, sendo que só será pago o que efetivamente for fornecido, devidamente comprovado através de notas fiscais/faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste contrato;

- d. Processo administrativo n.º 1229-0006/2021 de Dispensa de Licitação,
- e. Documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA acostados aos atos do processo administrativo acima referido; e
- f. Normas, instruções e as disposições legais vigentes, em especial observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente contratação celebrada foi objeto de dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a contar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Pilar/AL, especialmente designado pelo Presidente, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por profissional especializado, (art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer responsabilidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O presente contrato perfaz o valor mensal de R\$: 3.000,00 (três mil reais) e valor global do contrato de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão feitos mensalmente de acordo com o que foi combinado no Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos atesto nas notas fiscais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data de vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente para o exercício de 2022, conforme segue:

Projeto/atividade: 2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Classificação Funcional: 01 – Poder Legislativo – Câmara Municipal;

Classificação Programática: 01.01.0001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes;

Elemento de Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 0010.00.000 – Recursos Próprios;

Empenho: a empenhar tipo global.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA sem anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- c. Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- d. Supressão de qualquer item de serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência deste Instrumento é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de celebração do ajuste.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



7. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do contratante:

7.1.1. receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, observado o CAPÍTULO IX do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.1.1 Considera-se superfaturamento o dano provocado ao patrimônio do contratante, caracterizado, entre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas;

6.1.1.2. rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

6.1.1.3. comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído;

9.1.1. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de servidor ou comissão designada;

9.1.2. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

9.1.3. emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.1.4. o contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações do contratado:

9.2.1. o contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.2.3. efetuar a entrega do objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.2.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas e no prazo fixado pelo contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

9.2.4.1. comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;

9.2.6. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.2.7. responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.2.8. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.2.8.1. a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.9. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e as sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.6. ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.2.7. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.8. praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

- 11.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.2.10. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - 11.2.11. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - 11.2.12. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - 11.2.13. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
 - 11.2.14. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;
 - 11.2.15. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 11.2.16. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 11.3.1. advertência;
 - 11.3.2. multa;
 - 11.3.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO

- 12.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 - 12.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 12.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 12.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 12.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 12.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

12.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

12.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

12.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13. CLÁUSULA QUINZE – DA NULIDADE

13.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

14.2.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZOITO – DA DIVULGAÇÃO

16.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

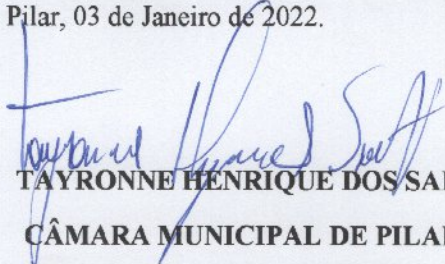
16.1.1. Enquanto não for criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial ou, na sua ausência, no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

17. CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

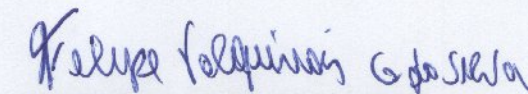
Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Pilar, 03 de Janeiro de 2022.


TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

CNPJ sob n.º 08.629.230/0001-26

CONTRATANTE


**FELIPE VALQUINAIS GOMES DA
SILVA ME**

CNPJ: 23.698.683/0001-06

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
CNPJ: 08.629.230/0001-26



Nota de Empenho N.º : 2022020100003

Tipo da Nota

Tipo de Crédito

Ordinário Global Estimativa Orçamentário e Suplementar Especial Extraordinário

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Função: 01 - Legislativo

Sub-Função: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - APOIO ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios

Tipo de Recurso: 1 - Ordinário

Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios

Contra Partida: -

Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.39.78.00.00.0000 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Licitação: Dispensa

Contrato: CMP N.º.003/2022

Data do Contrato: 03/01/2022

Convênio:

Obra:

Saldo na Dotação

Saldo Anterior

Valor do Empenho

Saldo Atual

R\$ 401.097,58

R\$ 18.000,00

R\$ 383.097,58

Número do Processo: 122900062021

Credor(A): FELIPE VALQUINAS GOMES DA SILVA - ME

Endereço: AV OTACILIO CAVALCANTE,4

Cidade: PILAR

C.N.P.J.: 23.698.683/0001-06 I.M.: 3468

I.E.:

UF: AL

Histórico

P. DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO PARA O CONTROLE DA COVID-19 PARA ATENDER AS DEMANDAS INTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR. CONFOEME CONTRATO DE N.º.003/2022.

Valor do Empenho: R\$ 18.000,00

Autorizo o Empenho da
Despesa supra mencionada

Em: 01/02/2022

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
PRESIDENTE

Declaro que a importância supra
foi deduzida do crédito próprio

Em: 01/02/2022

ADRIANO MARCELO OMENA COSTA
2º SECRETÁRIO